



IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ITAÍ

CNPJ 45.931.359/0001-10

Rodovia SP 255, Km 299 – Chácara Santo Antônio – CEP: 18730-000 – ITAÍ – Estado de São Paulo.

Telefax: (14) 3761-1565 - E-mail: scitai@hotmail.com

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 007/2025

As partes, de um lado, **Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Itaipava**, entidade filantrópica sem fins lucrativos, assistencial médico - hospitalar, inscrita no CNPJ nº.45.931.359/0001-10, situada à Rodovia SP 255, KM 299 – Chácara Santo Antonio – CEP 18730-000 – Itaipava/SP, e de seu representante legal o Senhor **Gerival Luiz de Moraes**, brasileiro, empresário, inscrito no CPF/MF nº. 643.059.378-91 e portador do RG nº. 5.418.719 SSP/SP, residente e domiciliado na Rua José Ribeiro de Arruda, 1.275, Jd. Santo Antonio - Itaipava/SP, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, a Empresa **EDL Construtora Ltda**, inscrita no CNPJ nº. 23.178.030/0001-98, situada à Rua Benjamin Constant, 407 – Taquarituba/SP – CEP 18740-000 e de seu representante legal o Sr. **Carlos Eduardo Soares Lima**, brasileiro, empresário, inscrito no CPF nº. 405.838.628-29 e RG. Nº. 48.811.367-2, residente no mesmo endereço da empresa, município de Taquarituba/SP, doravante denominada CONTRATADA, firmam o presente contrato que se regerá pelos termos contidos no COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇO Nº 005/2025 – **EXECUÇÃO DE REFORMA DO CENTRO CIRÚRGICO DA IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ITAÍ**, através do CONVÊNIO MUNICIPAL Nº. 061/2025 – **Inexigibilidade nº. 21/2025 – Processo nº. 254/2025**.

, e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA I

DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços para **EXECUÇÃO DE REFORMA DO CENTRO CIRÚRGICO DA IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ITAÍ**.

1.2. A prestação de serviços atenderá o disposto no Edital de COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇO Nº 005/2025 e seus Anexos, e as disposições constantes da legislação aplicável

1.3. Qualquer atividade não prevista no objeto do presente instrumento fica sujeita à celebração de um novo contrato ou termo aditivo, sendo que eventuais prestações de parte da CONTRATADA, por seus representantes ou prepostos, sem instrumentação normativa superveniente, constituem mera liberalidade espontânea da CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE.



IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ITAÍ

CNPJ 45.931.359/0001-10

Rodovia SP 255, Km 299 – Chácara Santo Antônio – CEP: 18730-000 – ITAÍ – Estado de São Paulo.

Telefax: (14) 3761-1565 - E-mail: scitai@hotmail.com

CLÁUSULA II

DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

2.1. São obrigações das partes contratantes:

I – Da CONTRATADA:

- a) Executar a prestação de serviços objeto do presente instrumento em 120 (cento e vinte) dias a contar do recebimento da ordem de serviços;
- b) Registrar, diariamente, todas as atividades, em diário de obras que deverá permanecer com o mestre geral para os apontamentos da fiscalização, bem como todas as intervenções realizadas nesse período;
- c) Responsabilizar -se pelo transporte dos materiais/equipamentos para as obras e ou reformas, objetos deste contrato;
- d) Acionar, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, o responsável técnico devidamente habilitado para análise conjunta com o preposto do CONTRATANTE, visando aprovação prévia dos serviços a serem realizados;
- e) Corrigir as anormalidades apontadas e não aceitas pelo CONTRATANTE;
- f) Entregar os serviços após o preenchimento do Termo de Recebimento pelo vistoriador designado pelo CONTRATANTE;
- g) Cumprir todas as obrigações relacionadas no Edital da COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇO Nº 005/2025;
- h) Fornecer os materiais e equipamentos empregados nas obras de reformas;
- i) Apresentar, no ato de assinatura do presente instrumento, a ART relativa ao serviço contratado;
- j) Assumir total responsabilidade sobre os equipamentos, móveis e utensílios que estiverem no local da realização dos serviços, garantindo-lhes a integridade e ressarcindo ao CONTRATANTE às despesas com manutenção corretiva, se for o caso;
- k) Estar regularizado perante o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA/SP e outros órgãos para execução da reforma objeto do presente instrumento;
- l) Realizar a entrega da obra em conformidade com o disposto no item 9.5 do Edital da COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇO Nº 005/2025;
- m) Zelar pela boa e completa execução do contrato, atendendo prontamente as observações e exigências que lhe forem solicitadas;



IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ITAÍ

CNPJ 45.931.359/0001-10

Rodovia SP 255, Km 299 – Chácara Santo Antônio – CEP: 18730-000 – ITAÍ – Estado de São Paulo.

Telefax: (14) 3761-1565 - E-mail: scitai@hotmail.com

- n) Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços objeto deste contrato;
- o) Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre suas atividades e/ou sobre a execução dos serviços objeto do presente contrato;
- p) Manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e mão-de-obra para execução completa e eficiente dos serviços objeto deste contrato;
- q) Assumir, relativamente a seus empregados, todas as providências e obrigações, inclusive em relação a utilização de EPIs (equipamento de proteção de individual);
- r) Observar as disposições legais que regulam o exercício de sua atividade como empresa legalmente habilitada para a prestação dos serviços objeto deste contrato;
- s) Responder por todas as despesas necessárias à realização do objeto contratado, ficando desde já, excluída qualquer responsabilidade, solidária ou subsidiária do CONTRATANTE, por eventuais inadimplementos, ilícitos e/ou autuações que a CONTRATADA der causa;
- t) Manter, durante toda a vigência do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela Lei e solicitadas no Edital da COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇO Nº 005/2025;
- u) Comprovar, a qualquer momento, o pagamento dos tributos que incidirem sobre a execução dos serviços prestados;
- v) Responsabilizar-se pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização e o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- w) Fornecer crachá de identificação dos funcionários da empresa contratada, contendo nome completo, função, data de admissão e número do PIS/PASEP
- x) Controlar a jornada de trabalho dos funcionários (Cartão ou Livro de ponto), devendo os mesmos permanecerem no local da prestação de serviços, em atendimento a Fiscalização;
- y) Solucionar todos os eventuais problemas pertinentes ou relacionados com a execução do objeto do presente contrato, mesmo que para isso outra solução não prevista tenha que ser apresentada para aprovação e implementação, sem ônus adicionais para o CONTRATANTE, desde que de responsabilidade da CONTRATADA.



IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ITAÍ

CNPJ 45.931.359/0001-10

Rodovia SP 255, Km 299 – Chácara Santo Antônio – CEP: 18730-000 – ITAÍ – Estado de São Paulo.

Telefax: (14) 3761-1565 - E-mail: scitai@hotmail.com

II – Da CONTRATANTE:

- a) Fornecer à CONTRATADA todas as informações necessárias para a perfeita execução dos serviços objeto do presente contrato;
- b) Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com as condições e prazos estabelecidos neste instrumento, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências aqui contidas;
- c) Comunicar à CONTRATADA a ocorrência de qualquer irregularidade, falta disciplinar, manifesta ineficiência ou comportamento incompatível com o serviço, a fim de que, apurada a procedência, sejam tomadas as devidas providências.

2.2. São prerrogativas do CONTRATANTE:

- a) Solicitar à CONTRATADA todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;
- b) Proceder a mais ampla fiscalização sobre a fiel execução dos serviços objeto deste contrato, sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA;
- c) Avaliar a qualidade da execução dos serviços, podendo rejeitá-los no todo ou em parte;
- d) Exigir o cumprimento de todos os itens deste contrato, segundo suas especificações.

CLÁUSULA III

I - DOS VALORES

3.1. O valor total do serviço ora contratado será de R\$ R\$ 329.915,72 (Trezentos e vinte e nove mil e novecentos e quinze reais e setenta e dois centavos);

3.2. O valor descrito no item 3.1 será pago sempre em até 30 (trinta) dias após a entrega das faturas corretamente emitidas e devidamente aceitas pela fiscalização, de acordo com a planilha de medição na periodicidade mensal (cronograma físico-financeiro). Os subitens não concluídos deverão ser transferidos para a medição subsequente.

3.2.1. A nota fiscal será obrigatoriamente desdobrada em material e mão de obra, com base nos valores orçados e contratados, devendo ser destacado em seu corpo a parcela de recolhimento para a Seguridade Social, conforme normas do INSS, e que será recolhida pela CONTRATADA, bem como deverá estar acompanhada dos documentos abaixo descritos, sob pena de não recebimento dos valores descritos no item 3.1:

- a) Medição dos serviços executados no período, previamente aprovados pela Engenharia da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Itaipava;



IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ITAÍ

CNPJ 45.931.359/0001-10

Rodovia SP 255, Km 299 – Chácara Santo Antônio – CEP: 18730-000 – ITAÍ – Estado de São Paulo.

Telefax: (14) 3761-1565 - E-mail: scitai@hotmail.com

b) Comprovação de pagamento dos encargos sociais correspondentes (Guias do FGTS, INSS e Folha de Pagamento específica por obra), bem como, cópia dos recibos de pagamento devidamente assinados pelos funcionários.

3.2.2. A regularidade fiscal da CONTRATADA junto a Fazenda Federal, a Seguridade Social (INSS) e a Caixa Econômica Federal (FGTS), durante a vigência do presente instrumento, são condição indispensável para liberação dos pagamentos mensais ajustados.

3.3. No valor descrito no item 3.1 estão incluídas todas as despesas com material, deslocamento, mão de obra, ferramentas, equipamentos auxiliares, seguros, taxas, impostos e contribuições de qualquer natureza ou espécie, salários, encargos sociais e quaisquer outros necessários à perfeita execução do objeto contratado.

3.4. Deverá constar na descrição da nota fiscal o número do convênio 61/2025 – Inexigibilidade nº. 21/2025 – Processo nº. 254/2025 - COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇO 005/2025.

CLÁUSULA IV

DAS RESPONSABILIDADES

4.1. A CONTRATADA responderá por todas as obrigações sociais, fiscais, parafiscais, previdenciárias e trabalhistas e outras que incidam ou venham a incidir sobre este contrato, bem como sobre os serviços contratados com terceiros e sobre os contratos de trabalho que mantiver com seus empregados ou prepostos, incluídas as relativas a acidentes de trabalho.

4.2. A CONTRATADA responderá, ainda, civil e criminalmente pelos atos praticados por seus empregados e prepostos, quando da execução dos serviços objeto deste instrumento, suportando os ônus decorrentes de quaisquer danos materiais e morais, por eles causados a bens e pessoas, sem prejuízo do direito de regresso.

4.3 A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos, não transfere a CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

4.4. Caso a CONTRATANTE seja demandado como ré ou reclamada em quaisquer ações judiciais ou administrativas que possam ocorrer em consequência da execução deste contrato, em especial, mas não exclusivamente, reclamações trabalhistas, solidariamente ou subsidiariamente, de empregados ou representantes, autônomos, prestadores de serviços e assemelhados, que prestem serviços para a CONTRATADA, fica esta última obrigada a



IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ITAÍ

CNPJ 45.931.359/0001-10

Rodovia SP 255, Km 299 – Chácara Santo Antônio – CEP: 18730-000 – ITAÍ – Estado de São Paulo.

Telefax: (14) 3761-1565 - E-mail: scitai@hotmail.com

reembolsar a CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados do trânsito em julgado da decisão condenatória, as despesas decorrentes da eventual condenação, custas, inclusive honorários periciais e advocatícios, com juros correção monetária.

CLÁUSULA V

DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO

5.1. A CONTRATADA não poderá ceder, transferir ou subcontratar a execução de parte ou de todo o objeto deste contrato sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.

5.1.1. A transferência a terceiros não desonera a CONTRATADA da responsabilidade quanto às obrigações transferidas.

CLÁUSULA VI

DA GARANTIA CONTRATUAL

6.1. No ato da assinatura do presente instrumento, deverá a CONTRATADA apresentar a garantia contratual prevista no item 13 do instrumento convocatório.

6.2. A garantia contratual deverá sempre contemplar o período de vigência do contrato acrescido de mais 120 (cento e vinte) dias.

CLÁUSULA VII

DA VIGÊNCIA

7.1. O presente contrato de prestação de serviços entra em vigor na data de sua assinatura e terá vigência pelo período de 120 (cento e vinte) dias a contar do recebimento da ordem de serviços.

CLÁUSULA VIII

DOS ADITAMENTOS

8.1. O presente contrato poderá ser aditado, a critério da CONTRATANTE, para alteração e/ou prorrogação de seu prazo de vigência, mediante solicitação prévia e expressa da



IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ITAÍ

CNPJ 45.931.359/0001-10

Rodovia SP 255, Km 299 – Chácara Santo Antônio – CEP: 18730-000 – ITAÍ – Estado de São Paulo.

Telefax: (14) 3761-1565 - E-mail: scitai@hotmail.com

CONTRATADA, desde que haja autorização prévia do Município, em razão de tratar-se de convênio municipal.

CLÁUSULA IX

DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

9.1. Fica facultado a CONTRATANTE o direito de denunciar este contrato, mediante aviso por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, salvaguardados os compromissos assumidos até a data da denúncia.

9.2. O inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais assumidas dará a CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente o contrato, ficando a CONTRATADA sujeita às sanções previstas no instrumento convocatório e no presente contrato, e, ainda, resguardada a prévia defesa, sujeito à pena de suspensão do direito de licitar pelo prazo estabelecido no edital.

CLÁUSULA X

DAS SANÇÕES

10.1. Havendo atraso no cumprimento das obrigações assumidas, sem justificativas fundamentadas por escrito e aceitas pela CONTRATANTE, a CONTRATADA estará sujeita às sanções previstas NO CONTRATO e no EDITAL da COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇO Nº 005/2025;

10.2 A recusa injustificada em assinar o contrato, dentro do prazo fixado, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, ficando a empresa sujeita à multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor total para o período avençado.

10.3 No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Itaitinga, as sanções administrativas aplicadas serão:

a) Advertência: poderá ser aplicada no caso de descumprimento parcial das obrigações e responsabilidade assumidas contratualmente, por culpa exclusiva da empresa contratada. A advertência poderá, ainda, ser aplicada no caso de outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Itaitinga, a critério da fiscalização da entidade, desde que não caiba a aplicação de sanções



IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ITAÍ

CNPJ 45.931.359/0001-10

Rodovia SP 255, Km 299 – Chácara Santo Antônio – CEP: 18730-000 – ITAÍ – Estado de São Paulo.

Telefax: (14) 3761-1565 - E-mail: scitai@hotmail.com

mais graves. As sanções de advertências poderão ser aplicadas conjuntamente com a sanção de multas.

b) Multa: A não execução parcial ou total do objeto deste contrato, verificado o fato gerador devido à ação ou à omissão da empresa contratada, relativamente às obrigações contratuais em questão, torna-o passível das penalidades previstas na legislação vigente e nas disposições previstas no contrato, até o limite de 10% (dez por cento), de acordo com os critérios exclusivos na Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Itaipava, no tocante à majoração do percentual de multa a ser aplicada à contratada, garantindo o direito ao contraditório.

c) Extinção contratual e, sendo o caso, a consequente suspensão de participar de licitações.

d) Declaração de inidoneidade para participar de licitações.

10.4 As sanções de multa poderão ser aplicadas à empresa contratada juntamente a de advertência e suspensão para licitar e contratar com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Itaipava, por um período de até 02 (dois) anos, descontando-as do pagamento a ser efetuado.

10.5 O atraso ou descumprimento de qualquer obrigação contratual sem justificativa por escrito, aceita pelo contratante, implicará na aplicação de multa correspondente a 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso ou ocorrência, conforme o caso, calculado sobre o valor total do contrato correspondente, observado o limite de 10% (dez por cento).

10.6 As multas serão descontadas do pagamento devido pela Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Itaipava, da Garantia de execução contratual ou cobradas diretamente da empresa, amigável ou judicialmente, podendo ainda ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas neste Edital.

10.7 Em havendo situações de inadimplemento contratual, a contratada será notificada para fins de apresentação de justificativas, as quais deverão ser apresentadas dentro do prazo limite de 24 (vinte quatro) horas.

10.8 A ausência de justificativa expressa, consoante o disposto no item anterior, implicará na retenção do valor da multa a ser aplicada, resultando na efetivação do pagamento, subtraído o valor devido a título de sanção. A retenção efetuada a título de multa somente será recolhida definitivamente aos cofres da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Itaipava se, depois de notificado, o fornecedor não apresentar justificativas, ou ainda quando de forma motivada o contratante se manifestar pela não aceitação das justificativas apresentadas.



IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ITAÍ

CNPJ 45.931.359/0001-10

Rodovia SP 255, Km 299 – Chácara Santo Antônio – CEP: 18730-000 – ITAÍ – Estado de São Paulo.

Telefax: (14) 3761-1565 - E-mail: scitai@hotmail.com

10.9 Caso haja a desistência (total) da Contratada na execução do serviço será cobrada uma multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato. A contratada estará notificada para fins de apresentação de justificativas, as quais deverão ser apresentadas dentro do prazo limite de 24 (vinte quatro) horas.

10.10 A extinção do contrato pelo adimplemento das obrigações ajustadas pela empresa contratada, ou por iniciativa espontânea da mesma, mediante inequívoca comunicação, será dada, com antecedência, o prazo de 30 (trinta) dias para a empresa contratada retirar seus bens disponibilizados contratualmente junto à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Itaipava.

10.11 As multas e outras penalidades aplicáveis poderão ser relevadas nos casos de força maior ou caso fortuito, devidamente comprovado, mediante decisão fundamentada.

10.12 Na aplicação das penalidades previstas neste termo e as demais previstas no edital serão consideradas pela Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Itaipava motivadamente, a gravidade de falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da licitante ou contratada, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas às justificativas apresentadas de forma antecipada.

10.13 Eventual necessidade de alteração no prazo acordado, somente ocorrerá em consequência de acréscimo significativo de serviços, de chuvas expressivas ou por fatos que impeçam a execução dos trabalhos, sem culpa da empresa contratada, sempre após exame e concordância da Gestão de Engenharia.

10.14 Para o início dos serviços será condicionada ao recebimento e aceite da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Itaipava, em até 05 (cinco) dias corridos anteriores ao início do serviço a apresentação dos seguintes documentos:

10.14.1 Documentos trabalhistas:

a) Listagem de identificação dos seus funcionários que irão trabalhar na Contratante contendo: Nome, cargo, nº da Identidade - RG, data do início dos trabalhos, documento este, devidamente assinado pela Contratada e visado pela Área Contratante do Serviço e pelo Setor de Pessoal;

OBS: No caso de troca de funcionários da equipe da Contratada (Admissões, demissões, transferências) a respectiva listagem deverá ser atualizada com emissão de novo documento;

b) Crachá de identificação dos funcionários da empresa contratada, contendo nome completo e função;



IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ITAÍ

CNPJ 45.931.359/0001-10

Rodovia SP 255, Km 299 – Chácara Santo Antônio – CEP: 18730-000 – ITAÍ – Estado de São Paulo.

Telefax: (14) 3761-1565 - E-mail: scitai@hotmail.com

- c) Apresentar Diário de Obras mensalmente;
- d) Cópia de documento comprobatório de vínculo empregatício (Cópia do contrato de trabalho ou do registro na carteira do trabalho);
- e) Apresentar mensalmente a Área Contratante dos serviços, com a fatura de serviços, comprovação de pagamento dos encargos sociais correspondentes: Guias do FGTS, INSS e Resumo da Folha de Pagamento (Especifica se houver exclusividade na prestação de serviço), bem como, cópia dos recibos de pagamento, rescisões de contrato e fornecimento de vale-transporte devidamente assinados pelos funcionários;

10.15 A presente cotação aumentada ou reduzida em suas quantidades, obedecendo ao limite estabelecido na lei nº 14.133/2021 a critério exclusivo da Entidade Promotora da Licitação, desde que justificado.

CLÁUSULA XI

DOS CASOS OMISSOS

11.1. Os casos omissos, quando não resolvidos de comum acordo entre os contratantes, serão regulados pela legislação em vigor, pelas disposições do direito comum e pelos princípios gerais de direito, restando sublinhado, expressamente, que o presente contrato é de natureza civil, não podendo ser invocada a aplicação de regras da legislação do trabalho, posto incorrente vínculo desta natureza.

CLÁUSULA XII

DO FORO

12.1. Fica eleito o foro da comarca de Itaitinga/SP, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas oriundas da execução deste instrumento, quando não solucionadas na esfera administrativa.



IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ITAÍ

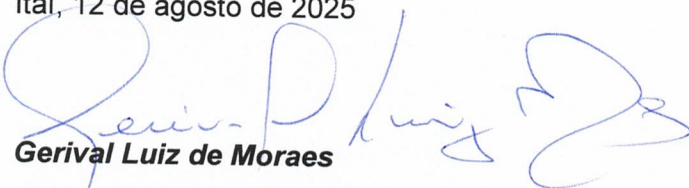
CNPJ 45.931.359/0001-10

Rodovia SP 255, Km 299 – Chácara Santo Antônio – CEP: 18730-000 – ITAÍ – Estado de São Paulo.

Telex: (14) 3761-1565 - E-mail: scitai@hotmail.com

E, por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Itaí, 12 de agosto de 2025


Gerival Luiz de Moraes

IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ITAÍ

CONTRATANTE

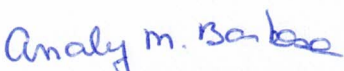

Carlos Eduardo Soares Lima

EDL CONSTRUTORA LTDA

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: 
RG: 4413223-2

Nome: 
RG: 349281774



IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ITAÍ

CNPJ 45.931.359/0001-10

Rodovia SP 255, Km 299 – Chácara Santo Antônio – CEP: 18730-000 – ITAÍ – Estado de São Paulo.

Telefax: (14) 3761-1565 - E-mail: scitai@hotmail.com

ORDEM DE SERVIÇOS

A IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ITAÍ, entidade filantrópica sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 45.931.359/0001-10, situada na Rodovia SP255, Km 299 – Chácara Santo Antônio – Itaipava/SP, comunica por meio desta ORDEM DE INÍCIO SERVIÇOS à EDL Construtora Ltda, inscrita no CNPJ nº. 23.178.030/0001-98, que a **EXECUÇÃO DE REFORMA DO CENTRO CIRÚRGICO DA IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ITAÍ - COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇO Nº 005/2025, referente ao CONVÊNIO MUNICIPAL nº. 61/2025 – Inexigibilidade nº. 21/2025 – Processo nº. 254/2025 - COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇO 005/2025.**, devem ser iniciados em **13/08/2025**, de acordo com as cláusulas contratuais firmado.

ITAÍ, 12 de Agosto de 2025

GERIVAL LUIZ DE MORAES

Provedor

Acuso o recebimento em:

14 / Agosto / 2025

Carla Eduardo S. L.

Responsável Contratada

405.838.628-29

CPF ou RG